



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 059/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 11 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem n° 020, de 11 de maio de 2022**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


À oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 19/05/2022 às 16:30h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter a essa Colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4669/2022.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal objetiva dar seguimento à reestruturação organizacional iniciada em dezembro de 2021, por meio da Lei Complementar nº 184, com o objetivo de aprimorar suas funções.

A Secretaria Municipal de Educação possui o maior orçamento do Município, estimado em R\$ 102.741.599,55 (cento e dois milhões setecentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para atender uma rede de 42 (quarenta e duas) escolas com cerca de 13.500 (treze mil e quinhentos) alunos, sendo necessário que sua estrutura gerencial reflita não apenas o viés orçamentário, mas também a responsabilidade para com o erário e a Educação local.


A ampliação da estrutura tem como objetivo melhorar a prestação do serviço ao cidadão, permitindo que servidores capacitados contribuam de forma responsável, adequando aos modelos mais modernos de gestão pública.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para aprovação dessa Respeitosa Casa Legislativa.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 19 / 05 / 2022


Assinatura
C M S P A
Adriana Santos da S. Silveira

Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010 /2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

III - ...

a) **Chefe de Gabinete Executivo;**

(...)”

Art. 2º Ficam alterados os incisos XII, XIII e XIV e acrescido o inciso XV ao parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, para criar a Secretaria Municipal Adjunta Pedagógica e a Secretaria Municipal Adjunta Administrativa, ambas integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 25 ...

Parágrafo único - ...

(...)

XII - Secretaria Municipal Adjunta Pedagógica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Secretaria Municipal Adjunta Administrativa, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Secretaria Municipal Adjunta de Obras;

XV - Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento Urbano.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 42 O Gabinete do Prefeito, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é CHGAB, é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito nas questões, providências e iniciativas de seu expediente pessoal, dirigido pelo Chefe de Gabinete Executivo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regulamentares:

(...)”

Art. 4º Ficam alterados os incisos I a XIII e acrescentados os incisos XIV e XV ao § 2º do art. 64 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 64 ...

§ 2º ...

- I - Secretaria Municipal Adjunta Pedagógica;**
- II - Secretaria Municipal Adjunta Administrativa;**
- III - Assessoria Geral Financeira e Tesouraria;**
- IV - Assessoria Geral de Políticas Pedagógicas;**
- V - Assessorias;**
- VI - Setor de Gabinete;**
- VII - Setor de Gestão de Pessoas;**
- VIII - Setor de Infraestrutura;**
- IX - Comissão de Avaliação de Infraestrutura das Unidades Escolares;**
- X - Setor Administrativo;**
- XI - Setor de Nutrição;**
- XII - Setor de Prestação de Contas;**
- XIII - Setor de Transporte;**
- XIV - Setor de Manutenção; e**
- XV - Setor de Almoxarifado.”**

Art. 5º Fica alterada a redação da Subseção I da Seção X do CAPÍTULO ÚNICO do TÍTULO IV da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Subseção I
Da Secretaria Municipal Adjunta Pedagógica”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Ficam alterados o caput, os incisos VI a XIV, excluídos os incisos XV e XVI e acrescido o parágrafo único ao art. 65 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 65 Caberá à Secretaria Municipal Adjunta Pedagógica as seguintes atribuições:

(...)

VI - estabelecer cronogramas com metas e ações, dentro dos diagnósticos encontrados, determinando realizações a pequeno, médio e longo prazos;

VII - acompanhar os índices de aproveitamento da aprendizagem dos alunos nas unidades escolares;

VIII - apoiar formações continuadas dos profissionais da educação, visando a compreensão e peculiaridades do setor, aprimorando o desenvolvimento do seu trabalho diário;

IX - avaliar o trabalho gerencial e projetar ações articuladas;

X - estabelecer comunicação adequada entre os diversos setores da educação, participando da estruturação e/ou reestruturação do organograma e fluxograma;

XI - manter canal de comunicação e compartilhamento de ideais com a Prefeitura, buscando agilidade na tramitação dos processos;

XII - acompanhar a elaboração de programas e projetos educacionais;

XIII - incentivar cada unidade escolar a desenvolver seu Projeto Político Pedagógico como uma ação coletiva e de constante avaliação e ajuste;

XIV - resgatar os alunos que possivelmente tentem aumentar a estatística de evadidos ou desistentes, incentivando os setores pedagógicos no “Busca Ativa”.

Parágrafo único - Fica subordinada à Secretaria Municipal Adjunta Pedagógica a Assessoria Geral de Políticas Pedagógicas.”

Art. 7º Fica alterada redação da Subseção II da Seção X do CAPÍTULO ÚNICO do TÍTULO IV da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Subseção II
Da Secretaria Municipal Adjunta Administrativa”**

Art. 8º Ficam alterados o caput, os incisos I a VI, acrescidos os incisos VII a XVI e o parágrafo único ao art. 66 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 66 Caberá à Secretaria Municipal Adjunta Administrativa as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - substituir o Secretário Municipal de Educação em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como, no caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular;**
- II - acompanhar a execução de contratos firmados pela Secretaria Municipal de Educação;**
- III - promover o acompanhamento da execução orçamentária dos recursos destinados pela Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação, mantendo o Secretário informado;**
- IV - responsabilizar-se pela gestão de pessoal da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, propondo ao Secretário da Pasta as ações necessárias para manter a máquina administrativa em funcionamento;**
- V - propor ao Secretário, quando julgar necessário, a realização de Concurso Público para a admissão de servidores estatutários, ou a realização de Processo Seletivo, para a admissão de servidores mediante contratação temporária;**
- VI - adotar as medidas administrativas necessárias visando a obtenção de bens ou a contratação de serviços para o atendimento das atividades da Secretaria;**
- VII - promover a manutenção das viaturas que compõem a frota da Secretaria, a fim de assegurar a disponibilidade destas;**
- VIII - assessorar o Secretário na elaboração do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar o gerenciamento da aplicação dos recursos detalhados nos Planos de Aplicação Financeira trimestrais e anuais;**
- IX - assessorar o Secretário Municipal de Educação no desempenho de suas atribuições, promovendo a integração política e administrativa das atividades das diversas áreas e níveis da Secretaria;**
- X - acompanhar e apoiar as atividades relacionadas ao controle social, encaminhando suas demandas aos setores competentes, com o objetivo de assegurar respostas;**
- XI - conhecer a realidade de cada unidade escolar e buscar contemplá-las com melhorias (construções, reformas, pinturas), bem como zelar pela conscientização de sua conservação e manutenção do prédio;**
- XII - receber, analisar e encaminhar as demandas dos cidadãos, representações sociais e governamentais em geral;**
- XIII - executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados pelo Secretário Municipal de Educação e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais determinadas aos membros de sua equipe;**
- XIV - zelar, em conjunto com a Assessoria Especial Jurídica, pela legalidade e legitimidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação;**
- XV - representar a Secretaria Municipal de Educação, por delegação do Secretário;**
- XVI - realizar outras atividades afins.**

Parágrafo único - Ficam subordinados à Secretaria Municipal Adjunta Administrativa os Setores de Gestão de Pessoas, Administrativo, Infraestrutura, Financeiro, Tesouraria, Nutrição, Patrimônio e Almoxarifado e Transporte.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica criada a Subseção III na Seção X do **CAPÍTULO ÚNICO** do **TÍTULO IV** da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Subseção III
Das Assessorias”**

Art. 10 Fica alterado o art. 67 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 67 As Assessorias são divididas em Assessorias Comuns e Gerais.

§ 1º A Assessoria Geral Financeira e Tesouraria possui as seguintes atribuições básicas:

- I - coordenar as atividades relativas às áreas de contas a pagar e receber, crédito e cobrança, tesouraria e faturamento; acompanhar fluxo de caixa e notas fiscais eletrônicas e negociação com instituições bancárias; elaborar relatórios financeiros para apresentação à gerência, participando na tomada de decisões sobre investimentos de recursos;**
- II - orientar, supervisionar e/ou executar o controle das contas a pagar, compreendendo o acompanhamento de vencimentos, pagamento e baixa dos títulos;**
- III - controlar o recebimento e baixa dos títulos visando assegurar que todos os créditos da empresa sejam recebidos em tempo hábil;**
- IV - preparar previsões de caixa para os pagamentos de títulos avaliando a necessidade de captação ou aplicação;**
- V - apurar o saldo bancário do dia anterior, analisar o fluxo de pagamentos e recebimentos e informar o superior para as providências a serem tomadas em caso de captação de recursos ou aplicação financeira; e**
- VI - atualizar dados sobre o mercado financeiro, avaliando e comparando taxas bancárias, taxas de juros e aplicações, prestação de serviços, despesas diversas visando os menores custos e melhor qualidade de atendimento.**

§ 2º A Assessoria Geral de Políticas Pedagógicas possui as seguintes atribuições básicas:

- I - atender às solicitações do Gabinete e demais setores relativamente às Políticas Pedagógicas;**
- II - realizar reuniões de Equipe;**
- III - atender às Equipes Diretivas e dar o suporte necessário;**
- IV - dar suporte aos Setores Pedagógicos;**
- V - responder a processos: MP, CME, Conselho Tutelar, etc.;**
- VI - atender aos responsáveis dos alunos e servidores;**
- VII - alinhar as ações pedagógicas; e**
- VIII - analisar e elaborar documentos pertinentes ao Setor.**

§ 3º Às demais Assessorias compete prestar todo suporte técnico para tomada de decisão dos chefes de setores, assim como toda demanda administrativa para execução e funcionamento da Secretaria de Educação e seus respectivos equipamentos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Fica criada a Subseção IV na Seção X do **CAPÍTULO ÚNICO** do **TÍTULO IV** da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

**“Subseção IV
Dos Chefes dos Setores”**

Art. 12 Ficam alterados os arts. 68 a 76 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 68 A Chefia do Setor de Gabinete da Secretaria de Educação possui as seguintes atribuições básicas:

- I - produzir e distribuir documentos internos ou externos, memorandos e ofícios relacionados à Secretaria Municipal de Educação;**
- II - controlar e distribuir documentos internos e externos;**
- III - despachar diariamente documentos com o Secretário de Educação e Secretário Adjunto relativos à movimentação externa e interna; e**
- IV - efetuar a comunicação com os Diretores Escolares, via memorando, e-mail e telefone.**

Art. 69 A Chefia do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação possui as seguintes atribuições básicas:

- I - dirigir as atividades do departamento relativas ao pessoal da Educação;**
- II - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor relativamente ao controle de pessoal; e**
- III - orientar, coordenar e controlar as atividades dos setores subordinados para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais.**

Art. 70 A Chefia do Setor de Infraestrutura possui as seguintes atribuições básicas:

- I - acompanhar as rotinas de manutenção, implantação e configuração de infraestrutura de Obras (engenharia); Transporte; Almoxarifado; Serviços Gerais; Vigias; Protocolo; Recepção, a fim de manter a alta disponibilidade dos serviços oferecidos pela SEMED;**
- II - administrar abertura de processos em geral para o andamento da SEMED;**
- III - delegar funções diversas aos servidores do setor, com o objetivo de cumprimento de metas;**
- IV - proceder ao atendimento em geral (servidores, diretoras, fornecedores e representantes);**
- V - coordenar a fiscalização das escolas; e**
- VI - fornecer suporte direto a outros setores.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Infraestrutura das Unidades Escolares, vinculada ao Setor de Infraestrutura, possui as seguintes atribuições básicas:

- a) avaliar as condições físicas das instalações das unidades periodicamente, observando suas condições e relatando possíveis inconformidades (manutenção, reforma ou obra);**
- b) enviar os relatórios para chefia imediata para que seja traçada a estratégia de tomada de decisão a respeito das inconformidades apontadas;**
- c) encaminhar a decisão para que sejam tomadas as providências cabíveis;**
- d) contabilizar, controlar e avaliar as condições dos bens mobiliários, avaliando sua suficiência ao atendimento de cada unidade;**
- e) orçar, quando preciso, para fins de cotação em compatibilidade com mercado, os preços dos materiais a serem adquiridos para atender às necessidades das unidades;**
- f) avaliar as condições orçamentárias e financeiras para respaldar as proposituras de demanda de Reformas, Obras e Aquisições; e**
- g) colaborar na elaboração dos Instrumentos de Planejamento (LOA e PPA), viabilizando a execução da alínea anterior.**

Art. 71 A Chefia do Setor Administrativo possui as seguintes atribuições básicas:

- I - elaborar Termos de Referência;**
- II - proceder à abertura de processo para aquisições de materiais ou vínculos de serviço;**
- III - inserir notas fiscais no processo;**
- IV - receber solicitações de pedido de material/serviço para realizar a abertura de processo administrativo de pagamento; e**
- V - elaborar nomeação de fiscal de processos, atestado de execução e ordem de fornecimento.**

Art. 72 A Chefia do Setor de Nutrição possui as seguintes atribuições básicas:

- I - iniciar os processos administrativos de compra da merenda escolar, agricultura familiar, utensílios de cozinha;**
- II - fiscalizar os processos, com a ajuda dos nutricionistas/diretores escolares, notificando as empresas quando necessário;**
- III - acompanhar o cumprimento da carga horária dos nutricionistas realizada nas unidades escolares;**
- IV - acompanhar o descarte dos alimentos vencidos nas unidades escolares; e**
- V - informar ao CAE as ações da Secretaria de Educação no uso da verba do PNAE, bem como o cumprimento das exigências de cardápio e de inclusão de Educação Alimentar e Nutricional nas atividades dos alunos da rede pública municipal de ensino, como parte do programa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 73 A Chefia do Setor de Prestação de Contas possui as seguintes atribuições básicas:

- I - alimentar as plataformas SIGPC, e recursos recebidos de forma administrativa;**
- II - encaminhar as Prestações de Contas para o Governo Federal das unidades escolares;**
- III - atender e orientar gestores escolares na utilização dos Recursos Federais;**
- IV - alterar o cadastro dos responsáveis pelas Unidades Escolares junto à Receita Federal, sempre que necessário; e**
- V - analisar as Prestações de Contas dos recursos do PDDE e ações integradas.**

Art. 74 A Chefia do Setor de Transporte possui as seguintes atribuições básicas:

- I - administrar toda a logística do setor de transportes;**
- II - resolver pendências físicas dos veículos sob sua supervisão, encaminhando aos superiores hierárquicos quaisquer problemas que fugirem à alçada do Setor; e**
- III - desempenhar outras atribuições afins.**

Art. 75 A Chefia do Setor de Manutenção possui as seguintes atribuições básicas:

- I - organizar planos de manutenção e reparos de equipamentos e instalações;**
- II - monitorar a execução, a eficiência e a pontualidade com que os servidores realizam as tarefas correspondentes;**
- III - programar e supervisionar os serviços de instalação e paradas de máquinas para manutenção preventiva e corretiva visando minimizar o tempo não produtivo dos equipamentos; e**
- IV - elaborar e planilhar os serviços a serem distribuídos à equipe.**

Art. 76 A Chefia do Setor de Almojarifado possui as seguintes atribuições básicas:

- I - supervisionar a equipe e a rotina de separação, estocagem e armazenamento de produtos;**
- II - registrar a entrada e saída de bens do almoxarifado; e**
- III - efetuar a entrega de bens nas Unidades Escolares da SEMED.”**

Art. 13 Fica alterado o caput do art. 124 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 Compete ao Chefe de Gabinete Executivo:

(...)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente, o quadro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO PEDAGÓGICO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO	1
CC/FG-3	TESOUREIRO	1
CC/FG-3	ASSESSOR ESPECIAL I	1
CC/FG-4	ASSESSOR ESPECIAL II	1
CC/FG-5	ASSESSOR ESPECIAL III	5
CC/FG-6	ASSESSOR I	1
CC/FG-6	CHEFE DE SETOR	9
CC/FG-7	ASSESSOR II	5
CC/FG-8	ASSESSOR III	10
CC/FG-9	ASSESSOR IV	14
CC/FG-9	CHEFE DE SERVIÇO	6
CC/FG-10	ASSESSOR V	13
CC/FG-11	ASSESSOR VI	40
GEC	MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	7
FEC 01	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL I	6
FEC-03	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL III	3
FEC-04	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL IV	2
FEC-05	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL V	5

Art. 15 Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente, o quadro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, para alterar o código do cargo em comissão de Chefe de Gabinete para CC/FG-01, que passa a vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
(...)	(...)	(...)
CC/FG-01	CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO	1
(...)	(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, para alterar o padrão e o valor do cargo em comissão de Chefe de Gabinete para CC/FG-01, que passa a vigorar da seguinte forma:

PADRÃO	CARGO	VALOR
(...)	(...)	(...)
CC/FG-01	CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO	R\$ 9.000,00
(...)	(...)	(...)

Art. 17 Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente, sobre a **GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM COMISSÃO**, que passa a vigorar da seguinte forma:

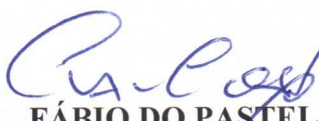
PADRÃO	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM COMISSÃO	VALOR
(...)	(...)	(...)
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 600,00

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 19 Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
11 de maio de 2022.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=